



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

---

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2024**

**INEXIGIBILIDADE Nº 015/2024**

**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, nº 950. CEP: 84051-900, inscrito no CNPJ sob o nº 76.175.884/0001-87, neste ato representado pela Sra. Simone do Rocio Pereira Neves, matrícula funcional nº 19.957, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas prerrogativas legais e em conformidade com o arts. 74, IV, 79, I da Lei nº 14.133/2021, através do Diário Oficial do Município, torna público para conhecimento dos interessados, que estará procedendo ao:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024, para fins de Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviço com o objetivo de atender a demanda das unidades escolares municipais nos serviços de corte de grama, capina, poda de árvores de pequeno porte, arbustos e cercas vivas, nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino pertencentes a zona urbana e rural da municipalidade de Ponta Grossa, por meio de Inexigibilidade, pelo prazo de doze (12) meses.

O presente credenciamento é baseado no art. 74, IV e art. 79 ambos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 21.500/2023, Decreto Municipal nº 21.635/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei 12.846/2013, Lei nº 8.078/1990 e Lei nº 8.080/1990, todas com as alterações posteriores e demais legislação aplicável.

## **1 DO OBJETO E DOS VALORES**

**1.1** Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviço com o objetivo de atender a demanda das unidades escolares municipais nos serviços de corte de grama, capina, poda de árvores de pequeno porte, arbustos e cercas vivas, nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino pertencentes a zona urbana e rural da municipalidade de Ponta Grossa e todo o descritivo do serviço descrito no ANEXO 01 - Termo de Referência:

**VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO:** R\$ 1.753.067,80 (um milhão, setecentos e cinquenta e três mil e sessenta e sete reais e oitenta centavos), sendo o valor unitário informado na proposta por m<sup>2</sup> no valor de R\$ 0,59 (cinquenta e nove centavos).

**1.2** Este credenciamento trata da hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, I da Lei 14.133/2021, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

## **2 COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS**

**Anexo 01** - Termo de Referência

**Anexo 02** - Modelo de Requerimento de Credenciamento.

**Anexo 03** - Modelo de Declarações Conjuntas.

**Anexo 04** - Minuta de Termo de Credenciamento.

## **3 DATAS DE RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DOS INTERESSADOS**

**3.1** O recebimento dos documentos terá início na data da **publicação do aviso de edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, e permanecerá aberto pelo período mínimo de 30 (trinta) dias.

**3.2** A análise dos documentos dos interessados no credenciamento ocorrerá 2 (dois) dias após o encerramento do prazo do item 3.1, a partir das 8h30min.

**3.3** O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

**condições previstas nesse edital, pelo prazo de 12 (doze) meses**, em conformidade com o artigo 79, parágrafo único, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

#### **4 ACESSO**

**4.1** O trâmite do presente procedimento estará disponível no site oficial do Município, Portal da Transparência e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com informações sobre Licitações, sendo de responsabilidade exclusiva dos interessados a obtenção ou consulta dos documentos disponibilizados.

**4.2** Após o período de recebimento dos envelopes, outros interessados poderão encaminhar, na forma prevista no Edital a documentação necessária para ingressar no credenciamento, enquanto perdurar a vigência deste credenciamento.

**4.3** Os requerimentos encaminhados após o prazo estabelecido serão objetos de apreciação nas sessões públicas subsequentes, que serão realizadas 1 (uma) vez ao mês ou a critério da administração.

**4.3.1** O credenciamento após o prazo inicial não garante quantitativo suficiente, exceto quando houver saldo para o determinado item, em casos de desistência ou rescisão contratual.

#### **5 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CHAMAMENTO**

Data para recebimento dos envelopes de habilitação e de propostas de preços - 1ª FASE	Até 30 dias à partir da data da publicação do aviso de edital	Das 09:00 às 16:00 horas	Departamento Administrativo - SME
Abertura das propostas relativas habilitação - Agente de contratação + Comissão Técnica de Licitações	02 dias após o encerramento da fase de entrega dos envelopes	às 08:30 horas	Departamento Administrativo - SME
Divulgação da Ata da Sessão de Abertura	01 dia após a sessão de abertura dos envelopes		Diário oficial / site
Divulgação dos resultados	Após homologação		Diário oficial / site

#### **6 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO**

**6.1** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, **com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data-limite de abertura da habilitação e proposta**, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico (e-mail): [comprassme.pmpg@gmail.com](mailto:comprassme.pmpg@gmail.com) ou através do telefone (42) 3220-1010 - ramal 3120.

**6.2** Quaisquer esclarecimentos e/ou dúvidas deverão ser encaminhadas, também, de forma escrita, clara, concisa e com identificação do referido processo e modalidade, ao Agente de Contratação, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data-limite de abertura da habilitação e proposta**, exclusivamente, por meio do endereço de e-mail: [comprassme.pmpg@gmail.com](mailto:comprassme.pmpg@gmail.com).

**6.3** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**6.4** Eventual modificação no edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**6.5** Não sendo formulado pedido de esclarecimento ou impugnação nos prazos acima se pressupõe que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos documentos de habilitação e das propostas, sem a possibilidade de questionamentos posteriores.

**6.6** Não serão acatadas reclamações fundamentadas na falta de conhecimento das informações



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

---

nele disponibilizadas.

## **7 DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

**7.1** Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem as atividades, e que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pela Administração Municipal, conforme condições do edital.

**7.2** Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes e a todas as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos.

### **7.3 Não poderão pleitear a participação neste credenciamento público:**

- a) aqueles que não atenderem às exigências e condições do edital e seus anexos;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco) por cento do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- c) empresas Concordatárias, ou que estejam submetidas a processo de recuperação judicial, salvo neste caso, desde que comprove mediante certidão do juízo da recuperação condições financeiras para atender o objeto da contratação, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- d) empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
- e) empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
- f) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- g) não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade credenciante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

## **8 DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**8.1** Os requerimentos de credenciamento, conforme modelo constante do ANEXO I deverão ser apresentados pelos interessados com os documentos de habilitação para pré-qualificação e com a respectiva proposta.

**8.2** Os documentos deverão ser encaminhados em **um único envelope**, lacrados e endereçados à Secretaria Municipal de Educação, situada a rua Valério Ronchi, nº 55. Bairro de Uvaranas. Ponta Grossa/PR. CEP: 84030-320, das 9h às 17h, de 2ª a 6ª feira, excluídos os feriados ou recessos, da seguinte forma:

**ENVELOPE ÚNICO - HABILITAÇÃO E PROPOSTA**  
**CREDENCIAMENTO Nº 004/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONTA GROSSA**  
**OBJETO:**  
**RAZÃO SOCIAL PESSOA JURÍDICA:**  
**CNPJ:**  
**ENDEREÇO:**  
**TELEFONE / E-MAIL:**



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

---

**8.3** Os documentos também poderão ser enviados via Correios para o mesmo endereço, sendo que a data do protocolo de inscrição será considerada a data de recebimento dos documentos na Secretaria Municipal.

**8.4** As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de sua inscrição, de que atende todos os requisitos exigidos para participar do processo de credenciamento.

**8.5** A apresentação do requerimento de inscrição implica no aceite integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Edital por parte do interessado e a submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**8.6** O requerimento ou os documentos apresentados incompletos, rasurados, papel já utilizado (rascunhos), vencidos e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e poderão ser devolvidos aos interessados, caso não seja possível a sua regularização ou, ainda, mantidos nos respectivos autos a fim de que se corrijam as pendências ou as irregularidades apontadas pela Comissão.

## **7 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **7.1 Habilitação Jurídica**

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

c) certidão Negativa Correicional emitida pela CGU do CNPJ e dos sócios, disponível em: <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

d) Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar / Exercer Cargo em Comissão - TCE/PR <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/cadastro-de-restricoes-ao-direito-de-contratar-exercer-cargo-em-comissao/229098/area/251>; e

e) Cadastro de Empresas Penalizadas - PMPG/PR <https://pontagrossa.pr.gov.br/empresas-penalizadas>

f) Documento de identificação (RG) e CPF do representante da empresa.

### **7.2 Regularidade Fiscal**

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo à sede da empresa interessada no Credenciamento, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; caso seja isenta da referida inscrição, apresentar declaração de isenção;

b) prova de regularidade para com a Seguridade Social, será aceita a CND conjunta da União, caso esta englobe os encargos sociais nos termos da legislação pertinente;

c) prova de regularidade com as Fazendas:

- Municipal da sede ou domicílio do credenciado;  
**OBS.:** No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.
- Estadual da sede ou domicílio do credenciado;
- Federal (Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União).

d) certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

e) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### **7.3 Declaração, assinada por representante legal da proponente, conforme modelo anexo, de que:**

a) não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

---

b) não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis;

c) a empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854/1999);

d) não integra em seu corpo social, nem no seu quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

#### **7.4 Qualificação Econômica-Financeira**

a) certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade;

a.1) para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa da comarca do cartório distribuidor de onde se encontra instalada a filial.

a.2) na falta de validade expressa nas Certidões Negativas, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

#### **7.5 Qualificação Técnica**

a) atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

#### **7.6 DOCUMENTOS DA PROPOSTA**

**7.6.1** A Proposta de Preços deverá ser formulada conforme segue:

a) ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da empresa, datada e assinada por seu representante legal;

b) discriminação completa da descrição dos serviços a serem prestados, conforme especificações descritas no objeto deste Credenciamento;

c) preço unitário, em Real e com até duas casas decimais após a vírgula.

d) o preço unitário deverá corresponder ao valor ofertado pelo Município (R\$ 0,59 por m<sup>2</sup>, posto que não há disputa).

#### **8 INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA A DOCUMENTAÇÃO**

**8.1** Se a credenciante interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, eles deverão ser da filial, à exceção daqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.2** Todos os documentos deverão ser apresentados em plena validade, podendo a Comissão, realizar consultas on-line via internet, para verificar a sua autenticidade.

**8.3** Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.

**8.4** Os documentos expedidos via internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, porém, suas aceitabilidades ficarão condicionadas à confirmação de suas autenticidades mediante consulta on-line no respectivo sítio eletrônico.

**8.5** Os documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

**8.6** Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

**8.7** Para manutenção das condições referidas no item anterior, o Agente de Contratação e a Comissão Técnica de Licitações, a seu critério, poderá convocar os credenciados para reapresentação da documentação ou para suas atualizações.

**8.8** É assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa aos interessados não credenciados na



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

---

fase de habilitação inicial ou descredenciados durante sua vigência.

**8.9** Aos inabilitados será possível ingressar com nova inscrição - em oportunidade futura - enquanto vigente o prazo deste Chamamento.

**8.10** Destaca-se que por tal instrumento não permitir a subcontratação do objeto, poderão prestar serviços os empregados com vínculo celetista com a empresa credenciada e os SÓCIOS das empresas credenciadas, devendo tal sociedade estar comprovada através de Contrato Social atualizado.

**8.11** Desde que presente na data informada para a abertura de documentos, àquele (a) que representar a pessoa jurídica, deverá apresentar ao agente de contratação e aos membros da comissão de licitação, sob pena de não poder manifestar-se, a **cédula de identidade ou documento equivalente com foto**, para verificação *in loco*, conforme a Lei nº 13.726/2018, bem como **procuração específica que lhe confira poderes para praticar atos pertinentes ao certame**, devidamente autenticada, ou ainda original, para verificação *in loco*, válida na data do certame, em nome daquele (a) que o (a) representar.

## **9 COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

**9.1** A análise e o julgamento dos requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação serão realizados pelo Comissão Técnica, instituída pela Portaria nº 23.505/2024.

**9.2** Ao avaliar os requerimentos de credenciamento e a documentação, a Comissão levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital.

**9.3** Das decisões da Comissão cabe recurso ao Secretária Municipal de Educação de Ponta Grossa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado do julgamento no Diário Oficial do Município.

## **10 SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE E JULGAMENTO (PRÉ-QUALIFICAÇÃO)**

**10.1** No prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento dos envelopes de documentações para o credenciamento pelos interessados, em sessão pública, na sede da Secretaria Municipal de Educação, a Comissão Técnica designada procederá a análise das documentações.

**10.2** Na sessão poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, devendo fixar prazo para tal mister.

## **11 CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS**

**11.1** Os interessados poderão ser credenciados em mais de um SERVIÇO dos lotes, obedecidas as regras de distribuição das demandas.

**11.2** A distribuição das demandas fica vinculada ao quantitativo estabelecido no Edital e será realizada na Sessão Pública, por ordem de inscrição, considerada a data em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade; ou por sorteio, por rodizio.

**11.3** Os interessados pelo mesmo item receberão de forma igualitária a divisão do quantitativo total previsto no edital.

**11.4** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado no órgão ou entidade credenciante, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou.

**11.5** O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial do Município, divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura.

**11.6** Os novos credenciados que ingressarem posteriormente à sessão pública já definida serão posicionados no quadro de espera logo após o último credenciado e será agendada nova sessão para distribuição do serviço quando houver demanda, podendo ser chamado por interesse da Administração.

**11.7** Durante a vigência do Edital de Credenciamento a Secretaria Municipal, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

**11.8** O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

---

CREDENCIADO/CONTRATADO ou o Município poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

## **12 DOS RECURSOS**

**12.1** Da decisão da Comissão caberá recurso, com efeito suspensivo, limitando-se às questões de habilitação ou inabilitação, considerando, exclusivamente a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo levado em conta os documentos eventualmente anexados na fase recursal.

**12.2** O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à da publicação do ato no Diário Oficial do Município, desde que não haja renúncia expressa por parte dos representantes das proponentes presentes à sessão se nesta for divulgado o julgamento.

**12.3** O(s) recurso(s), por escrito, deverá(ão) ser encaminhados ao e-mail: [comprasse.pmpg@gmail.com](mailto:comprasse.pmpg@gmail.com), ou entregues ao agente de contratação na sede da Secretaria Municipal.

**12.4** O setor de Licitações da Secretaria Municipal, após receber o(s) recurso(s), instruirá o(s) processo(s) e, após notificará o(s) outro(s) interessados sobre a interposição, para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**12.5** Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão encaminhará os autos devidamente motivados para parecer jurídico e ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos para deliberação final.

**12.6** A decisão final sobre o(s) recurso(s) será divulgada em Diário Oficial do Município e ao(s) recorrente(s) indicado(s), através e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

## **13 DA HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, tanto no tocante à documentação apresentada, inclusive, quanto a eventuais recursos, os autos serão remetidos à autoridade superior para homologação do resultado do certame, podendo, ainda, revogar por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.

**13.2** Com a homologação do certame serão considerados efetivamente credenciados todos os interessados que atenderam às especificações deste Edital e seus anexos, conforme Edital de resultado publicado no PNCP.

## **14 ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**14.1** O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes, anexo III do edital.

## **15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1** As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 902.361.2081  
Cód. Red.: 585, 586, 587, 588  
Recurso: 103, 104, 107, 1000 / Próprio / Federal.

Órgão: 902.365.2088  
Cód. Red.: 657  
Recurso: 103 / Próprio

Órgão: 902.365.2090  
Cód. Red: 678, 679, 680



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

---

Recurso: 104,107,1000 / Próprio / Federal.

## **16 DO PAGAMENTO**

**16.1** O pagamento das obrigações credenciadas observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei 14.133/2021 e art. 85 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, cujos prazos serão limitados a:

- a) 30 (trinta dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e
- b) 30 (trinta dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

**18.2** O prazo para o pagamento será ampliado por igual período correspondente do atraso no envio da prestação de contas.

**16.3** O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

**16.4** A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, em cópia, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

- a) ofício de solicitação de pagamento contendo os dados bancários;
- b) cópia do Termo de Credenciamento e aditivos;
- c) certidão de regularidade do FGTS, atualizada;
- d) certidões de regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Seguridade Social;

**16.5** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida.

**16.6** Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de valor ou a compensação financeira.

**16.7** A Credenciante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Credenciada, nos termos deste Termo de Referência.

**16.8** Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do Termo de Referência, que resulte no ajuizamento de demandas judiciais, com a inclusão do Município de Ponta Grossa no polo passivo como responsável subsidiário, a Credenciante poderá reter, das parcelas vencidas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

**16.9** A retenção prevista no item anterior será realizada na data do conhecimento pela Credenciante da existência das demandas judiciais ou da verificação da existência de débitos previdenciários e trabalhistas.

**16.10** A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Credenciada.

**16.11** Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores a Credenciante efetuará o pagamento devido nas demandas judiciais ou dos encargos previdenciários e trabalhistas, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à Credenciada.

**16.12** Ocorrendo o término do Termo de Credenciamento sem que tenha se dado a decisão final das demandas judiciais ou decisão final sobre o débito previdenciário ou trabalhista, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

## **17 DA VIGÊNCIA**

**17.1** O prazo de vigência deste credenciamento é 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do edital no PNCP.



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

---

**17.2** O Termo de Credenciamento oriundo deste terá prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação em PNCP, podendo ser prorrogado por períodos iguais, até o limite máximo de 5 anos, conforme previsto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse da CREDENCIANTE, expressamente demonstrados, com a anuência do CREDENCIADO.

**17.3** Caso não haja interesse pela renovação do Termo Credenciamento a outra parte deverá ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência a datado vencimento.

**17.4** Os valores pactuados no credenciamento não serão reajustados antes de decorrido 12 (doze) meses, sendo que o índice a ser adotado para reajuste, após cada período de 12 (doze) meses, mediante solicitação, será o IPCA.

## **18 DA SUBCONTRATAÇÃO**

**18.1** Não será admitida a subcontratação, seja total ou parcial, do objeto do credenciamento.

## **19 FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**19.1** O CREDENCIANTE, por meio de nomeação, exercerá fiscalização sobre a execução dos serviços acordados, podendo solicitar informações para a CREDENCIADA em qualquer momento, que entender necessário.

**19.2** À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento do presente termo. A intervenção será no sentido de sanar irregularidades que estiverem ocorrendo.

**19.3** A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE sobre serviços não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE, ou para com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

**19.4** A CREDENCIADA facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

A fiscalização dos serviços e do termo de credenciamento ficará a cargo dos seguintes servidores:

### **FISCAL ADMINISTRATIVO**

NOME: Paulo Ricardo Arruda  
MATRICULA: 30.375

### **FISCAL TÉCNICO**

NOME: José Valdivino Ribeiro  
MATRICULA: 22.396

### **FISCAL SETORIAL**

NOME: Gestoras das unidades escolares.

**19.5** A gestão dos termos de credenciamento será exercida pelo setor de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Educação com a incumbência de aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos termos de credenciamentos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

**19.6** As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**19.7** A gestão do termo de credenciamento ficará a cargo do Setor de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Educação, representado pela coordenadora do setor:



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

NOME: Carmen Helenita Sari  
MATRICULA: 17.493

## 20 DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

### LOTE 1

**Valor Máximo do Lote:** R\$1.753.067,80 (um milhão, setecentos e cinquenta e três mil e sessenta e sete reais e oitenta centavos).

Cód. Item	Ordem	Catserv	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
131065	1	14044	Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviço com o objetivo de atender a demanda das unidades escolares municipais nos serviços de corte de grama, capina, poda de árvores de pequeno porte, arbustos e cercas vivas, nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino pertencentes a zona urbana e rural da municipalidade de Ponta Grossa.	SVÇ	1	R\$ 1.753.067,80	1.753.067,80

**OBS.:** Demais informações quanto a contratação estão disponíveis no Anexo 01, do Termo de Referência.

## 21 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**21.1** A prestação dos serviços se dará nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino (endereços no Termo de Referência - Anexo 01).

## 22 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 22.1 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- a) as CONTRATADAS deverão operar com a organização completa no gerenciamento, planejamento, coordenação, administração e execução das atividades;
- b) fornecer todos os materiais de consumo, insumos, mão de obra, ferramentas, equipamentos/máquinas, EPI, EPC, uniformes e transportes necessários à execução dos serviços;
- c) a empresa contratada deverá fornecer a mão de obra e todo o material, equipamentos e utensílios;
- d) todos os custos para realização dos serviços serão de responsabilidade das contratadas;
- e) as contratadas serão responsáveis pelo transporte de equipamentos/máquinas, materiais, insumos e todo e qualquer componente que será utilizado no decorrer da realização de serviços;
- f) as contratadas serão responsáveis pelo recolhimento de todos resíduos decorrentes dos serviços prestados;
- g) os funcionários da empresa contratada deverão apresentar-se nos locais de trabalho devidamente uniformizados e identificados;
- h) a contratada deverá tomar as precauções necessárias quanto à proteção de funcionários, pedestres, veículos e imóveis, evitando que eventuais resíduos possam causar prejuízo;
- i) a responsabilidade quanto ao comportamento dos funcionários em serviço, compreendendo o relacionamento pessoal com qualquer pessoa que estiver presente nos locais atendidos, possíveis



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

---

quebras, avarias, furtos e inutilização de qualquer objeto ou bem público causado pelo uso de material inadequado caberá à empresa contratada que deverá efetuar o ressarcimento total pelo dano causado;

j) a empresa contratada deverá deixar em perfeitas condições de limpeza, ocupação e uso os locais onde forem realizados os serviços;

k) todas as despesas na prestação dos serviços, como manutenção, combustível, seguros, encargos sociais e trabalhistas e danos a terceiros, ocorrerão por conta da empresa contratada;

l) quando da execução dos serviços, um funcionário da empresa deve primeiramente identificar-se para o Diretor (a) da unidade apresentando a Ordem de serviço;

m) a equipe de trabalho necessária para execução dos serviços é de responsabilidade da empresa contratada, que deverá analisar e disponibilizar o número de funcionários e ferramentas que julgar necessário para o cumprimento dos serviços no prazo determinado pela requerente;

n) correrá por conta da empresa contratada os encargos devidos aos seus funcionários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo inclusive, pelos danos causados a seus prepostos, ao patrimônio público ou a terceiros.

## **22.2 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

**22.2.1** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital e do presente termo, através da Gestão dos serviços e da Fiscalização;

**22.2.2** Comunicar a CREDENCIADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas;

**22.2.3** Proporcionar as condições necessárias para que a CREDENCIADA possa cumprir o que estabelecem o Edital e o Termo de Credenciamento;

**22.2.4** Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas no Edital e no respectivo Termo de Credenciamento, comunicando à CREDENCIADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;

**22.2.5** Dirimir, por intermédio do fiscal do Termo de Credenciamento, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

## **23 SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**23.1** O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado:

a) pelo Município quando for por ela julgado que a CREDENCIADA esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou Editalícias;

b) pela CREDENCIADA, quando mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e devidamente aceita pelo Município, nos termos legais;

c) por comum acordo entre as partes, mediante formalização de “Termo de Rescisão”, nos termos da lei;

d) por relevante interesse do Município, devidamente justificado;

e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da CREDENCIADA, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.

**23.2** No caso da alínea “b” acima, o pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Município e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

**23.3** Independentemente deste credenciamento o Município poderá realizar outros procedimentos para contratar os serviços referidos neste procedimento, assegurando-se a preferência deste em igualdade de condições e preços.

## **24 DA RESCISÃO**

**24.1** Os casos de rescisão do contrato são os previstos na Lei n.º 14.133/2021;



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

---

**24.2** O presente termo de credenciamento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação à outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;

## **25 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

**25.1** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **25.1.1 Advertência**

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

### **25.1.2 Multa compensatória**

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

**25.1.2.1** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**25.1.2.2** De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) para aquele que não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) em caso de recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;
- d) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

**25.1.2.3** De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato;

**25.1.2.4** De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

---

- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações credenciadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do Termo de Contrato.

**25.1.3 Multa moratória:**

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis;
- d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

**25.1.4 Impedimento de licitar e contratar**

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**25.1.4.1 Impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.**

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, porém não restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**25.1.4.2 Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.**

- a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**25.1.4.3 Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.**

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) não celebrar o Termo de Contrato, não assinar a ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

**25.1.4.4 Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.**

- a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução total do Termo de Contrato.

**25.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

---

(seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**25.2** Nos termos do Decreto Municipal nº 17.287/2020 o contratado está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mesmo.

**25.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto 21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

**25.3.1** Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

## **26 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**26.1** O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática de colusão”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**26.2** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**26.3** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o credenciante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

---

organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **27 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**27.1** A CREDENCIADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Decreto Municipal nº 20.533/2022, por prazo indeterminado, antes e após o cumprimento do objeto descrito neste edital, sob pena de responsabilização.

**27.2** A CREDENCIADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CREDENCIANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CREDENCIADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

## **28 DA PUBLICAÇÃO**

**28.1** Este termo de credenciamento será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

**28.2** Seu extrato será divulgado no Portal da Transparência do Município, Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município.

**28.3** De conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 o CREDENCIAMENTO deverá ser publicado no Jornal Oficial, pelo CREDENCIANTE, na forma de extrato.

## **29 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**29.1** Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste Termo de Referência e as legislações que regem este credenciamento, estas sempre prevalecerão.

**29.2** O Município poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer dúvidas.

**29.3** Qualquer interessado poderá denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento oriundo deste credenciamento.

**29.4** Este credenciamento pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório, sem que disso resulte direito a ressarcimento ou indenização.

**29.5** As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, observadas as condições e formalidades legais cabíveis.

**29.6** Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento de quem o tiver apresentado e rescisão do respectivo Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**29.7** O valor fixado neste edital poderá ser revisto a fim de restabelecer a relação entre as partes e manter seu equilíbrio econômico-financeiro inicial em função de sobrevir fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado,



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

---

ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**29.8** Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de credenciamento.

**29.9** A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

**29.10** Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito e nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.

**29.11** Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Grossa/PR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Referência e Edital de credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ponta Grossa/PR, 18 de março de 2024.

SIMONE DO ROCIO PEREIRA NEVES  
Secretária Municipal de Educação



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

---

**ANEXO 01**

**CRENCIAMENTO Nº 004/2024.**

**1 Dados do Órgão Gerenciador**

**Prefeitura** Municipal de Ponta Grossa/PR.  
**CNPJ:** 76.175.884/0001-87.  
**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação.  
**Endereço:** Avenida Visconde de Taunay, 950. Ronda.  
**CEP:** 84051-900.  
**Cidade:** Ponta Grossa/PR.  
**Fone:** (42) 3220-1010 - ramal 3120.  
**E-mail:** [comprassme.pmpg@gmail.com](mailto:comprassme.pmpg@gmail.com)  
**Sei:** 105723/2023

**2 Termo de Referência**

**1. OBJETO:**

O presente termo de referência tem como objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviço com o objetivo de atender a demanda das unidades escolares municipais nos serviços de corte de grama, capina, poda de árvores de pequeno porte, arbustos e cercas vivas, nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino pertencentes a zona urbana e rural da municipalidade de Ponta Grossa.

**2. JUSTIFICATIVA:**

A justificativa para a abertura de credenciamento de pessoas jurídicas tem como objetivo a contratação de serviços de jardinagem das unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação, visando atender a grande demanda da Secretaria Municipal de Educação no referido serviço, pois hoje a Rede Municipal de ensino possui 156 unidades escolares.

Primeiramente é importante relatar que houve a necessidade da contratação dos serviços pela Administração pública, a partir da lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conhecida também como **Marco Regulatório** das Organizações da Sociedade Civil, que veio para regulamentar o regime jurídico no que tange as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade civil (OSC).

A partir da Lei Municipal nº 12.961, de 19/10/2017, regulamentada pelo Decreto nº 13.922/2018:

Art. 1º Fica instituído, por prazo indeterminado, o Programa de Adiantamento de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, instrumento que viabiliza o repasse mensal de recursos financeiros para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A gestão do Programa de Adiantamento de Despesas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação caberá ao Diretor de cada unidade escolar.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal da Educação o repasse, acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos do Programa de Adiantamento de Despesas.

Importante destacar que existem várias vedações para aplicação dos recursos conforme previsto no Art. 2º, parágrafo 2 da Lei Municipal.

A partir da regulamentação da Lei no Município, a Secretaria Municipal de Educação vem absorvendo e se estruturando para atender as demandas das suas unidades escolares de acordo com os critérios legais. Cabe destacar que no exercício de 2018 ocorreu o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial - REGISTRO DE PREÇO - dividida em 02 lotes para a contratação do



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

---

mencionado serviço, mas uma única empresa arrematou os lotes, e não conseguiu dar prosseguimento a grande demanda de serviço, pois nossa rede escolar é ampla e distribuída em diversos bairros urbanos e a zona rural do Município.

Consoante ao exposto, e o desígnio de regularizar a situação do uso da verba pública pelas gestoras das unidades escolares, e a constatação da ineficiência de uma única empresa em executar toda a demanda de serviços de ajardinamento das 160 unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, solicitamos análise jurídica no tocante qual a forma adequada objetivando conduzir um novo procedimento licitatório visando suprir as demandas em relação a execução dos serviços.

A partir do Parecer Jurídico nº 841/2021 em resposta do protocolado SEI nº 24082/2021, considerando o interesse público em suprir a demanda dos serviços nas unidades escolares, optamos em lançar o edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO** de empresas e pessoas jurídicas inscritas na região para que seja realizado os serviços de corte de grama, capina, poda de árvores de pequeno porte, arbustos, cercas vivas e plantio de mudas nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino pertencentes a zona urbana e rural da municipalidade de Ponta Grossa, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

A respeito do Credenciamento, Maurício de Jesus Nunes da Silva, citando o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, diz:

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra – inviabilizando a competição – uma vez que a todos foi assegurada a contratação.”

Cabe destacar que para o exercício de 2022 a contratação para a prestação dos serviços deu-se através de chamamento público para credenciamento onde foram credenciadas e contratadas 57 empresas, as quais realizaram os serviços de forma simultânea e padronizada, assim atendendo a grande demanda das 156 unidades escolares municipais da Cidade de Ponta Grossa.

Para dar continuidade e atendimento a demanda oriunda dos Estabelecimento de Ensino, a SME vem solicitar a abertura de novo Edital de Chamamento Público visando suprir os contratos que já se encontram por findar e dar continuidade aos serviços que são essenciais e indispensáveis ao funcionamento das escolas e prédios administrativos da Secretaria de Educação.

Cabe informar que o presente termo de referência encontra –se devidamente instruído, com atualização dos valores e metragens para suprir a demanda durante os 12 meses.

### **3. SERVIÇOS A SEREM ABRANGIDOS:**

- a) corte de grama e poda;
- b) limpeza de arbustos (retiradas de folhas secas);
- c) eliminação de folhas e galhos deficientes, poda de arbustos, cercas vivas, árvores de pequeno porte e palmeira;
- e) corte de grama ou capina de matos e gramas existentes no redor da unidade escolar, para evitar cobras, aranhas e outros insetos nocivos;
- f) limpeza de toda a área abrangida, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e qualquer outro detrito;
- g) plantio de mudas (fornecidas pela Unidade escolar);
- h) manutenção de cercas vivas;
- i) poda e limitação de arbustos;
- j) retirada de detritos, resíduos resultantes das áreas ajardinadas, devidamente rastelados ou varridos, devendo ser acondicionados e removidos.

### **4. RELAÇÃO DAS UNIDADES A SEREM ATENDIDAS E METRAGEM ESTIMADA:**



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

	<b>ESCOLA:</b>	<b>ENDEREÇO:</b>	<b>M<sup>2</sup></b>
01	ESCOLA MUL. PROF <sup>a</sup> ADELAIDE THOMÉ CHAMMA	AV. ROCHA POMBO, Nº 1000 - VILA VILELA JARDIM CARVALHO CEP: 84.016 000	622,44
02	ESCOLA MUL. VER. ADELINO MACHADO DE OLIVEIRA	RUA LUIZ PEREIRA BARRETO, Nº 310 - VL. LEILA MARIA BOA VISTA CEP. 84.072 160	2.963,64
03	ESCOLA MUL. PROF <sup>a</sup> AGENORIDAS STADLER	RUA DOURADO, Nº 45, JD. ALFREDO SOBRINHO - CARÁ CARÁ CEP: 84.043 726	859,4
04	ESCOLA MUL. PROF <sup>a</sup> ALDA DOS SANTOS REBONATO	RUA RIO IAPÓ, Nº 461 - NÚCLEO RIO VERDE NEVES CEP: 84.020 520	852,35
05	ESCOLA MUL. GAL. ALDO BONDE	RUA AMAURI DE ARRUDA MOURA, Nº 1.280 - JARDIM RESIDENCIAL LAGOA DOURADA II NEVES CEP: 84.022 260	4.277,45
06	ESCOLA MUL. PREF. DR. AMADEU PUPPI	RUA ENG <sup>o</sup> VIRGÍLIO MILANESE, 337, JD. Nº S <sup>a</sup> DAS GRAÇAS - BOA VISTA CEP: 84.073.180	900
07	ESCOLA MUL. PROF <sup>a</sup> . ANA DE BARROS HOLZMANN	RUA LATINO COELHO, Nº 397 - VL. MARIA OTÍLIA COL. DONA LUIZA CEP. 84.045 350	214
08	ESCOLA MUL. PROF. ARISTEU COSTA PINTO	RUA EUZÉBIO DA MOTA, Nº 501 - RONDA CEP. 84.051 530	952,2
09	ESCOLA MUL. PROF <sup>a</sup> . ARMIDA FRARE GRÁCIA	RUA INAMBU, Nº 160 - NC. ST <sup>a</sup> . MARIA COL. DONA LUIZA CEP: 84.043 145	1.870,32
10	ESCOLA MUL. PR OF <sup>a</sup> BRAULINA CARNEIRO DE QUADROS	RUA PAULO KLOTH, 100 - PQ. ST <sup>a</sup> . LÚCIA JD. CARVALHO CEP: 84.016 590	386,86
11	ESCOLA MUL. DR. CARLOS RIBEIRO DE MACEDO	AV. EUZÉBIO DE QUEIROZ, 1383 - VL. SÃO FRANCISCO UVARANAS CEP:84.032 000	3.984,74
12	ESCOLA MUL. CATARINA MIRÓ	RUA JÚLIA LOPES, Nº 1187 - VILA CATARINA MIRÓ ÓRFÃS CEP: 84.070 202	2.423,11
13	ESCOLA MUL. PREF. CEL. CLÁUDIO GONÇALVES GUIMARÃES	RUA BONIFÁCIO RIBAS, Nº 240 - VL. CEL. CLÁUDIO UVARANAS CEP: 84.026 154	3.851,6
14	ESCOLA MUL. PREF. CLÁUDIO MASCARENHAS	PINHEIRINHOS / UVAIA - BR 376 KM 466 CEP: 84.115 000	394,35
15	ESCOLA MUL. CYRILLO DOMINGOS RICCI	RUA JOSÉ ALBERTO CAUS, 171 - VILA RICCI CONTORNO CEP: 84.060 020	1.460,00
16	ESCOLA: MUL. PREF. ENG. CYRO MARTINS	RUA PRESCILIANO NEGRÃO, 480 – CHAPADA CEP: 84.062 040	2.346,16
17	ESCOLA MUL. DEODORO ALVES QUINTILIANO	RUA CARAJÁS, 318 - JD. ALVORADA CARÁ CARÁ CEP: 84.043 320	423,85
18	ESCOLA MUL. PROF <sup>a</sup> . DÉRCIA DO CARMO NOVISKI	RUA MIGUEL DROPA, 183 - CENTRO, PONTA GROSSA - PR, 84032-320	1.309,25



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

19	ESCOLA MUL. PROF. DÉRCIA DO CARMO NOVISKI (Capela)	RUA PADRE MARCOS CAVANIS 644 - CARA-CARA, PONTA GROSSA - PR, 84033-050	4.493,82
20	ESCOLA MUL. DEPUTADO DJALMA DE ALMEIDA CESAR	RUA FREDERICO WAGNER, 51 BAIRRO DE OLARIAS CEP: 84.035 700	1.488,22
21	ESCOLA MUL. PROF. <sup>a</sup> ECLÉA DOS PASSOS HORN	RUA DR. EUGÊNIO JOSÉ BOCCHI, 1000 - VL. ISABEL BOA VISTA CEP: 84.070 430	4.676,4
22	ESCOLA MUL. DR. EDGAR SPONHOLZ	RUA ALVARENGA PEIXOTO, Nº 12 VILA NERI CARÁ CARÁ CEP: 84.033 310	3.409,58
23	ESCOLA MUL. PROF ÉGDAR ZANONI	RUA ÓPERA DE ARAME, Nº 215 JARDIM RESIDENC IAL GRALHA AZUL CONTORNO CEP:84.060 700	4.644,22
24	ESCOLA MUL. FREI ELIAS ZULIAN	AV. UNIÃO PAN AMERICANA, 897, VL. FERROVIÁRIA COLÔNIA DONA LUIZA. CEP:84.045 310	2.777,91
25	ESCOLA MUL. PROF ELOY AVRECHACK	LOCALIDADE DO CERRADO GRANDE - DISTRITO DE ITAIACOCA CEP: 84.126 400	2.450,2
26	ESCOLA MUL. PREF. DR. ELYSEU DE CAMPOS MELLO	RUA BALTAZAR LISBOA, 762 - RONDA CEP: 84.051 090	772,77
27	ESCOLA: MUL. PREF. ERNESTO GUIMARÃES VILELA	AV. JOÃO PEDRO DA SILVA, 680. JD. PARAÍSO UVARANAS CEP: 84.030 510	1.155,8
28	ESCOLA MUL. PREF. ENG <sup>o</sup> EURICO BATISTA ROSAS	RUA JOSÉ FERREIRA DE MENEZES, 103. - NÚCLEO PITANGUI III NEVES CEP: 84.020 785	3.230,28
29	ESCOLA MUL. PROF. FARIS ANTONIO MICHAELE	RUA ANDORINHA, 666 - VILA BORATO CHAPADA CEP: 84.064 020	1.972,59
30	ESCOLA MUL. PROF. FELÍCIO FRANCISQUINY	RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 88 - VL.IDELMIRA CHAPADA CEP: 84.073 435	4.272,00
31	ESCOLA MUL. FIORAVANTE SLAVIERO	RUA JOAQUIM MATEUS BRANCO SILVA, 25 - VL. BARAÚNA JD.CARVALHO CEP: 84.016 480	3.105,43
32	ESCOLA MUL. SEN. FLÁVIO CARVALHO GUIMARÃES	RUA HENRIQUE HENNEMBERG, 313 - JD. BOA VISTA II BAIRRO BOA VISTA CEP:84.070-490	570,18
33	ESCOLA MUL. FREDERICO CONSTANTE DEGRAF	AV. PAUL HARRIS, 600 - JD. SANTANA DO SABARÁ CHAPADA CEP:84.062 170	1.274,48
34	ESCOLA MUL. PREF. DR. FULTON VITEL BORGES DE MACEDO	RUA DR. JOSÉ MACEDO LOYOLA, 14 - VL. ODETE CARÁ CARÁ CEP: 84.031 310	3.246,50
35	ESCOLA MUL. PROF. GLACY CAMARGO SECCO	RUA ODETE DE FATIMA DA SILVA, Nº 200 - COSTA RICA. CEP: 84022-450	1.623,00



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

36	ESCOLA MUL. GUARACY PARANÁ VIEIRA	RUA RONALDO PIEKARSKI, Nº 340 - JARDIM RESIDENCIAL SAN MARTIN NEVES CEP: 84.030 738	3.306,57
37	ESCOLA MUL. PROFª. GUITIL FEDERMANN	RUA FURIEL, 422 - NÚCLEO STª MARTA COLÔNIA DONA LUIZA CEP: 84.046 480	1.084,00
38	ESCOLA MUL. PROFª. HAYDEÉ FERREIRA DE OLIVEIRA	RUA MANOEL FERREIRA MARTINS, 350 - JD. MARACANÃ CONTORNO CEP: 84.052-440	1.989,55
39	ESCOLA MUL. PREF. HEITOR DITZEL	RUA ALBERTO KAMPE, Nº 122 - VILA DAL'COL UVARANAS CEP: 84.030 430	929,29
40	ESCOLA MUL. HUMBERTO CORDEIRO	RUA LOPES TROVÃO, Nº 740 - VILA ESTRELA OFICINAS CEP: 84.040 080	203,88
41	ESCOLA MUL. PROFª. IDÁLIA GÓES	RUA AMÉRICO VESPÚCIO, 251 - JD. CRISTO REI CHAPADA CEP: 84.064 280	130,50
42	ESCOLA MUL. PROF. IVON ZARDO	RUA CEL. JOSÉ MIRÓ DE FREITAS, 1071 - NC. SEN. FLÁVIO CARVALHO GUIMARÃES BOA VISTA CEP:84.070 440	2.331,00
43	ESCOLA MUL. JOÃO MARIA CRUZ	RUA JOÃO TOMÉ, Nº 259 - VILA SANTA CECÍLIA UVARANAS CEP: 84.031 110	209,69
44	ESCOLA MUL. PROF. JORGE DECHANDT	RUA MOACYR LAZAROTTO DE OLIVEIRA,579 - PQ. DO CAFÉ CHAPADA CEP: 84.063 080	2.631,14
45	ESCOLA MUL. PREF. JOSÉ BONIFÁCIO GUIMARÃES VILELA	RUA PAULO WAGNITZ, 370 PQ. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS BOA VISTA CEP: 84.073 110	1.433,92
46	ESCOLA MUL. PADRE JOSÉ BUGATTI	RUA NILTON LUIZ DE CASTRO, Nº 78. - VILA CONTIN (D.E.R.) COL. DONA LUIZA CEP: 84.046 015	160,30
47	ESCOLA MUL. PREF. JOSÉ HOFFMANN	RUA FELIX PACHECO, Nº 262 VILA CLAUDIONORA UVARANAS CEP: 84.030 060	136,40
48	ESCOLA MUL. DR. JOSÉ PINTO ROSAS	RUA FOZ DO IGUAÇU, 168 - PARQUE BONSUCESS O CHAPADA CEP: 84.062 400	4.206,50
49	ESCOLA MUL. PROFª. JUDITH MACEDO SILVEIRA	AV. ANTONIO SAAD, 935 - JD. TANIA MARA JD. CARVALHO CEP: 84.016 630	1.215,80
50	ESCOLA MUL. PROF. KAMAL TEBCHERANI	RUA ALFREDO PIETROBELLI, 534 - JD. ESPLANADA BOA VISTA CEP: 84.072-090	889,88
51	ESCOLA MUL. PROFª. KAZUKO INOUE	RUA BITURUNA, 650 - VL. PRINCESA DOS CAMPOS UVARANAS CEP: 84.025-490	1.233,05
52	ESCOLA MUL. DR. LEOPOLDO PINTO ROSAS	RUA RODRIGO SILVA, 926 - VILA JÓQUEI CLUBE UVARANAS CEP: 84.030-040	475,69



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

53	ESCOLA MUL. PROF'. LOISE FOLTRAN DE LARA	RUA OSÓRIO DE ALMEIDA TAQUES, Nº 45, ESTRELA CEP: 84.050-090	1.298,41
54	ESCOLA MUL. PROF'. LÚCIA PACHER	RUA PRATA, Nº 220 JARDIM OURO VERDE COLÔNIA DONA LUIZA CEP: 84.046 445	2.089,00
55	ESCOLA MUL. LUDOVICO ANTONIO EGG	RUA CAJARANA, Nº 175 - SANTA PAULA III CONTORNO CEP: 84.061 550	1.173,02
56	ESCOLA MUL. PREF. MAJOR MANOEL VICENTE BITTENCOUR	RUA PE. RIBEIRÃO CLARO, Nº454 - VILA SANTANA OLARIAS CEP: 84.026-320	1.071,02
57	ESCOLA PROF'. MARIA ANTONIA DE ANDRADE	RUA SANTO MÁRIO,109 - NÚCLEO SANTA LUZIA CHAPADA CEP: 84.063-150	136,50
58	ESCOLA PROF'. MARIA COUTIN RIESEMBERG	RUA PE. VITÓRIO MARIA DALL' ACQUA, 47, J D. PONTAGROSSENSE. CARÁ-CARÁ. CEP: 84.033 050	1.651,34
59	ESCOLA MUL. PROF'. MARIA ELVIRA JUSTUS SCHIMIDT	RUA PREFEITO JÚLIO MOLETA, Nº 400 GUARAGI CEP: 84.120-000	2.516,62
60	ESCOLA MUL. PROF'. MARIA EULINA SANTOS SCHEENA	BISCAIA, DIST. ITAIACOCA RODV. DO TALCO KM 37 CEP: 84.110 000	2.430,86
61	ESCOLA MUL. PROF. MARIA LAURA PEREIRA	RUA XV DE SETEMBRO, 1192 - VILA REBOUÇAS NEVES CEP: 84.020 050	4.000,00
62	ESCOLA MUL. PROF'. MARIA VITÓRIA BRAGA RAMOS	RUA EGÍDIO DONÁ, Nº 143 - VILA SÃO LUIS ÓRFÃS CEP: 84.015 070	1.579,00
63	ESCOLA MUL. DEP. MÁRIO BRAGA RAMOS	RUA LUIZ DE PAULA, Nº 274 - PARQUE DOS PINHEIROS CARA CARÁ CEP: 84.023 380	6.365,01
63	ESCOLA MUNIC. MARLY CECÍLIA CAMARGO CHIAFITELA	RUA PEGASUS JD ESTRELA DO NORTE - BAIRRO CHAPADA / CEP: 84.063-231	2.985,28
64	ESCOLA MUL. PROF'. MARTA FILIPKOWSKI DE LIMA	RUA TUCUNARÉ, Nº 1200, Q .18, JD. CACHOEIRA CARÁ-CARÁ CEP: 84.032 528	2.075,74
65	ESCOLA MUL. PROF'. MINERVINA FRANÇA SCUDLARECK	RUA CASEMIRO DE ABREU, 852 VILA ANA RITA UVARANAS CEP: 84.020 240	2.565,57
66	ESCOLA MUL. PROF. NELSON PEREIRA JORGE	RUA PAES DE ANDRADE, 228 - VILA HILGEMBERG NOVA RÚSSIA CEP: 84.053 380	1.480,90
67	ESCOLA MUL. VER. ORIVAL CARNEIRO MARTINS	RUA DOMÍCIO DA GAMA, Nº 699 OLARIAS CEP: 84.035 060	3.773,90
68	ESCOLA MUL. PROF. OSNI VILACA MONGRUEL	AV. LINEU MARTINS RIBAS, Nº 320 - NÚCLEO SANTA TEREZINHA CONTORNO CEP: 84.060 285	1.632,31
69	ESCOLA MUL. PROF'. OTACÍLIA HASSELMANN DE OLIVEIRA	AV. GAL. CARLOS CAVALCANTI, 3453 - UVARANAS CEP: 84.030 000	1.052,21
70	ESCOLA MUL.PREF. DR. OTHON MADER	RUA LONDRINA, Nº 950 - VILA SANTO ANTONIO NOVA RÚSSIA CEP: 84.053 320	2.081,12



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

71	ESCOLA MUL. PASCOALINO PROVISIERO	RUA LAGOA DOURADA, 269 - JARDIM NOVO VILA VELHA CEP:84.036 126	277,43
72	ESCOLA MUL. PROF. PAULO GROTT	RUA AMANTE GARCIA,340 - NÚCLEO MONTEIRO LOBATO JD.CARVALHO CEP: 84.015 81 0	5.419,70
73	ESCOLA MUL. PROF. PLÁCIDO CARDON	RUA ALFREDO MUNHOZ, Nº 120 - VL. ANTUNES DUARTE RONDA CEP: 84.051 370	189,20
74	ESCOLA MUL. PREF. DR. PLAUTO MIRÓ GUIMARÃES	RUA ALMIRANTE BARROSO, Nº 2730 - JD. CONCEIÇÃO NEVES CEP: 84.020 030	1.022,19
75	ESCOLA MUL. PROTÁZIO SCHEIFER	RUA ERNESTO MAZZARDO , Nº 175, VILA ROMAN A CHAPADA CEP 84.064 606	6.329,58
76	ESCOLA MUL. DR. RAUL PINHEIRO MACHADO	RUA CASTANHEIRA, Nº 650 - NC. SANTA PAULA CONTORNO CEP: 84.061 370	2.077,25
77	ESCOLA MUL. PROF. RUBENS EDGARD FURSTENBERGER	RUA ALBERTO DE OLIVEIRA, 1312 - VL. PALMEIRINHA NOVA RÚSSIA CEP: 84.070-370	122,55
78	ESCOLA MUL. PROF'. RUTH HOLZM ANN RIBAS	RUA FAGUNDES VARELA, 2001 - JARDIM CONCEIÇÃO NEVES CEP: 84.020 010	548,66
79	ESCOLA MUL. SÃO JORGE	RUA VISCONDE DE PORTO ALEGRE,1076 MADUREIRA NOVA RÚSSIA CEP: 84.070 120	80
80	ESCOLA MUL. PROF. SEBASTIÃO DOS SANTO S E SILVA	AV. ISRAEL, Nº 404 - JD. STA MÔNICA JD. CARVALHO CEP: 84.016.695	3.676,85
81	ESCOLA MUL. PROF'. SHIRLEY AGGI MOURA	RUA ANTENOR LOURENÇO DE OLIVEIRA,133, LOT. URB. RIO TIBAGI CONTORNO CEP: 84.060 500	409,60
82	ESCOLA MUL. PREF. THEODORO BATISTA ROSAS	RUA DR. CARLOS DESZAUNET NETO, 10 - VL. PINHEIRO OFICINAS CEP: 84.035 490	291,65
83	ESCOLA MUL. PROF'. ZAHIRA CATTÁ PRETA MELLO	RUA BOCAIÚVA DO SUL, Nº 1720 - VILA CIPA OFICINAS CEP: 84.036 290	2.580,48
84	ESCOLA MUL. PROF'. ZAIR SANTOS NASCIMENT O	RUA FABIO FANUCCHI, Nº 600 - JD. LOS ÂNGELES BOA VISTA CEP: 84.071 220	3.661,65
85	ESCOLA MUL. ZANONI ROGOSKI	RUA ALCEU DAS NEVES INGLÊZ, Nº 47 - VL. RUBINI UVARANAS CEP:84.030 608	1.101,36
86	ESCOLA MUL. PROF'. ZENEIDA DE FREITAS SCHNIRMANN	RUA RIO DANÚBIO, Nº 73 JARDIM ST' EDWIRGES CHAPADA CEP: 84.064 210	1.805,00
87	ESCOLA MUL. PROF'. ZILÁ BERNADETE BACH	RUA PRAIA DA ARMAÇÃO, Nº 201, JARDIM DOM BOSCO - CONTORNO CEP:8 4.060 639	1.453,55



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

88	ESCOLA MUL. PROF' CRISTIANE LEVANDOSKI (EM OBRA)	RUA MYRTE DE ALMEIDA ROSAS, Nº 191 - (JD. AMÁLIA)	7.000,00
	<b>CMEI:</b>	<b>ENDEREÇO:</b>	M <sup>2</sup>
01	CMEI PROF <sup>a</sup> ALAIR STREMEL DE CAMARGO	RUA SEBASTIÃO NASCIMENTO, 450 - VILA RAQUEL – BAIRRO CONTORNO – CEP: 84.061-010	4.235,00
02	CMEI ANA NERI	RUA ANTONIO FREDERICO OZANAN, 41 – JARDIM AMERICA – BAIRRO ESTRELA – CEP: 84.050-150	0
03	CMEI ANÍSIO TEIXEIRA	RUA FRANCISCO RIBAS, 2990 – VILA LIANE – BAIRRO ÓRFÃS – CEP:84.015-000	430,10
04	CMEI PROF. ANTÔNIO NUNES COTTAR	RUA DOURADO, 55 – LOTEAMENTO ALFREDO RIBAS SOBRINHO – CARÁ-CARÁ – CEP:84.043-726	812,00
05	CMEI AUGUSTO CANTO	RUA: IPANEMA, 200 – JARDIM ALVORADA - BAIRRO: CARÁ-CARÁ – CEP: 84.043-370	49,50
06	CMEI PROF <sup>a</sup> . BERNADETE DE FATIMA GOYTACAZ DOS SANTOS	RUA VEREADOR LUIZ CARLOS HILGENBERG, 100 – JARDIM BOREAL – PERIQUITOS - CEP: 84.064-172	1.882,10
07	CMEI PROF <sup>a</sup> CANDIDA LEONOR MIRANDA	RUA BALTAZAR LISBOA, Nº 764 – BAIRRO RONDA – CEP: 84.051-090	2.782,50
08	CMEI PROF <sup>a</sup> CELINA CORREIA GANZERT	RUA GOV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 88 – PARQUE SANTA LÚCIA – JD. CARVALHO – CEP: 84.016-500	2.221,97
09	CMEI PROF <sup>a</sup> CLERIS ROSEANA RIBAS JOSLIN	RUA JUSSARA, 471 – VILA PRINCESA – BAIRRO DE UVARANAS – CEP:84.025-500	231,60
10	CMEI DARCY RIBEIRO	RUA ALEIXO BARSZCZ, 599 – JARDIM SÂMARA – UVARANAS – CEP:84.031-610	767,16
11	CMEI PROFESSORA DINAILCE CÂNDIDO CORDEIRO	RUA ABÍLIO HOLZMANN, 1.777 - JARDIM CONCEIÇÃO – NEVES – CEP: 84.020-040	518,00
12	CMEI PROFESSORA EDELZIRA SILVEIRA	RUA VISCONDE DE JAGUARY, 101 – VILA SÃO FRANCISCO – UVARANAS – CEP: 84.032-390	4.716,09
13	CMEI PROF <sup>a</sup> ELISIANE DO ROCIO HILGEMBERG MANYS	RUA LAURO NADAL, 404 – NÚCLEO HABITACIONAL PITANGUI – NEVES – CEP: 84.020-792	3.044,73
14	CMEI ELOI FREITAS DE OLIVEIRA	RUA PROFESSOR ROBERT KAREL BOWLES, 444 – PARQUE DO CAFÉ – CHAPADA – CEP: 84063-090	553,64
15	CMEI PADRE EZEQUIEL BELCHIOR	RUA BONSUCESSO, Nº 650, PARQUE BONSUCESSO, BAIRRO DA CHAPADA – CEP: 84.062-450	3.956,55



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

16	CMEI PROF <sup>a</sup> . FABIANE HERNANDEZ BARBOSA	RUA PADILHA, 300 – JARDIM OURO VERDE – BAIRRO COLÔNIA DONA LUIZA – CEP: 84.046-478	2.377,44
17	CMEI PROF <sup>a</sup> . FRANCISCA ISABEL DE OLIVEIRA MALUF	RUA MONTE FORNOVO, 50 – MORADIA QUERO-QUERO – CARÁ-CARÁ - CEP: 84.033-171	7.889,93
18	CMEI DR. GABRIEL BACILA	RUA PROF. PLÁCIDO CARDON, 433 – LOT. URBANO RIO TIBAGI - SHANGRILÁ – CONTORNO - CEP:84.060-290	266,40
19	CMEI PROF. GERALDO WOYCIECHOWSKI	RUA ITAMBARACÁ, Nº 720 - VILA CIPA – OFICINAS - CEP 84.036-400	210,28
20	CMEI PROF <sup>a</sup> . GISELE MARIA ZANDER	RUA ERMELINO DA SILVA, 150 – JARDIM CEREJEIRAS – BAIRRO COLÔNIA DONA LUIZA – CEP: 84.045-658	4.377,4
21	CMEI DR. GUILHERME HELLER BAUER	RUA CASEMIRO POPINIGIS, Nº 34 – VILA LIANE – ÔRFÃS - CEP: 84.015-140	1.616,05
22	CMEI HAYDÊ ERCÍLIA LAROCCA	RUA AMÉRICO VESPÚCIO, 141 – JARDIM CRISTO REI – CHAPADA – CEP 84.064-280	659,50
23	CMEI PROF. HELENA PARIGOT DE SOUZA CRUZ	RUA GERMANO JUSTUS, 900 – PARQUE DOS PINHEIROS – BAIRRO CARÁ-CARÁ – CEP: 84.033-106	4.847,20
24	CMEI PROF <sup>a</sup> IRACEMA MACHADO SILVA	RUA VICTOR MANOEL BIAGINI, 95– JARDIM BELA VISTA DO PARAÍSO – CHAPADA – CEP:84.062-356	2.460,88
25	CMEI DR. ISAAK ALFRED SCHILKLAPER	RUA PEDRO MARCONDES, 70 – JARDIM AMÁLIA 2 – BAIRRO CARÁ-CARÁ – CEP: 84.037-220	3.381,57
26	CMEI PROF <sup>a</sup> ITAMARA/COSTA RICA	RUA ODETTE DE FÁTIMA DA SILVA, 200 - JARDIM COSTA RICA - BAIRRO NEVES - CEP: 84.022-450	2.038,00
27	CMEI PROF <sup>a</sup> IZAURA MAIA WOLOCHATE	RUA ENFERMEIRO PAULINO, 288 – VILA CORONEL CLÁUDIO – UVARANAS – CEP: 84.026-050	152,84
28	CMEI PROF <sup>a</sup> JANICE GONÇALVES OLIVEIRA	RUA PASCOALINO PROVISIEIRO, 93 – VILA FRANCELINA – UVARANAS	226,75
29	CMEI JOÃO HADDAD	RUA NEUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA, 218 – NÚCLEO PITANGUI – BAIRRO NEVES – CEP: 84.020-790	2.482,92
30	CMEI JOÃO VITOR MACIEL LEPINSKI	RUA LEONOR CAVAGNARI MACIEL, 210 – JARDIM MARACANÃ – BAIRRO CONTORNO - CEP: 84.052-110	778,50
31	CMEI JOSÉ SANTANA	RUA SENGÉS, 171 – PARQUE BONSUCESSO – CHAPADA - CEP: 84.062-460	269,36



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

32	CMEI PROF. JOSEFREDO CERCAL DE OLIVEIRA	RUA AFONSO CELSO, 2276 – JARDIM CONCEIÇÃO – BAIRRO NEVES – CEP:84.020-000	337,64
33	CMEI PROFª JULIETA KOPPEN	RUA VITÓRIA RÉGIA, 55 – NÚCLEO SANTA TEREZINHA – BAIRRO CONTORNO – CEP:84.060-070	234,13
34	CMEI LEONIDES DEGRAF	RUA PRAIA PORTO BELO, 220 – JARDIM DOM BOSCO – BAIRRO CONTORNO – CEP:84060-638	523,66
35	CMEI PROF. LEOPOLDO LOPES SOBRINHO	RUA MIGUEL DROPA, 330 – PARQUE TAROBÁ – BAIRRO CARÁ-CARÁ – CEP: 84.032-320	250,71
36	CMEI PROF. LINDAMARA PACIESNY	RUA MARACANÃ, 172 – NÚCLEO HAB. SANTA MARTA – COLÔNIA DONA LUIZA – CEP: 84.046-180	307,78
37	CMEI PROFª PADRE LÍVIO BOSETTI	RUA PE. JOÃO PIAMARTA, Nº 253, – VILA DER – BAIRRO: COLÔNIA DONA LUIZA - CEP 84.046-060	668,00
38	CMEI LUÍS PEREIRA CARDOSO	RUA SÃO JOSAFAT, 734 – VILA SANTO ANTÔNIO – NOVA RÚSSIA – CEP:84.053-310	266,86
39	CMEI PREF. ENG. LUIZ GONZAGA PINTO	RUA ABATIÁ, 565 – VILA PALMERINHA – BAIRRO NOVA RÚSSIA – CEP:84070-220	199,60
40	CMEI MARIA DA CONCEIÇÃO	CONJUNTO RESIDENCIAL ATHENAS	1.294,00
41	CMEI PROFª MARIA DA GRAÇA FRANKE MININI	RUA PALMAS, 323 – VILA SANTANA – BAIRRO DE OLARIAS – CEP:84.026-310	330,02
42	CMEI MARIA IMACULADA	RUA SANTO MAURO, 721 – NÚCLEO HAB. SANTA LUZIA BAIRRO CHAPADA / CEP: 84.063-160	1.125,15
43	CMEI MARIA SIRLEI MACHADO	RUA JOSÉ OLIVEIRA FRANCO, 93 - JARDIM BELO HORIZONTE - CHAPADA - CEP: 84.062-300	1.789,44
44	CMEI PROFESSORA MARICY CARDOZO TEIXEIRA PINTO	RUA ELIAS WAKIM BITTAR, 377 – JARDIM CANAÃ – BAIRRO CONTORNO – CEP: 84.060-604	3.119,07
45	CMEI PROFESSORA MARJORIE BITENCOURT EMILIO MENDES	RUA ALCINDO SANTANA NUNES, Nº 251 – JARDIM JACARANDÁ - BAIRRO BOA VISTA – CEP: 84.072-080	333,77
46	CMEI PROFESSORA MARLENE PEREZ	RUA CORREIA DE FREITAS, 506 - RONDA – CEP: 84.051-380	216,25
47	CMEI MARTINHO LUTERO	AV. ISRAEL, 366 – JARDIM SANTA MÔNICA – JARDIM CARVALHO – CEP: 84.016-695	1.696,56



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

48	CMEI MIGUEL ABRÃO AJUZ NETO	RUA ALEIXO GARCIA, 269 – VILA GUAÍRA – OFICINAS – CEP: 84.035-630	72,67
49	CMEI PROF. MIGUEL ARÃO RIBAS DROPA	RUA CENTENÁRIO DO SUL, 999 – VILA ISABEL – BOA VISTA – CEP: 84.071-320	1.297,19
50	CMEI VEREADORA NASSIMA SALLUM	RUA PIMENTEIRA, 100 – JARDIM CASTANHEIRAS – BAIRRO CARÁ-CARÁ – CEP: 84.033-520	3.927,00
51	CMEI PROFª ODETTE COMINATO	RUA OPERÁRIOS, 845 – BAIRRO DE OLARIAS – CEP: 84.035-210	1.390,74
52	CMEI PROFª ODETTE MARIA BRAUNER	RUA MAURICIO DE NASSAU, 736 – VILA MADUREIRA – BAIRRO NOVA RÚSSIA - CEP: 84.070-330	623,92
53	CMEI PROFª ODYSSEÁ DE OLIVEIRA HILGENBERG	AVENIDA ANA RITA, 922 – VILA CORONEL CLÁUDIO – UVARANAS – CEP:84.026-000	1.076,25
54	CMEI PROª ORACI PEDROZO CHICONATO	RUA ISAIAS, 92 – CONJUNTO RESIDENCIAL PIMENTEL – BAIRRO CARÁ-CARÁ – CEP: 84.032-571	3.221,80
55	CMEI PREFEITO PAULO CUNHA NASCIMENTO	RUA PADRE JOSÉ KRAINSKI, Nº 02, JARDIM PONTAGROSSENSE, BAIRRO CARÁ-CARÁ, CEP: 84.033-090	1.507,84
56	CMEI PAULO FREIRE	RUA CÂNDIDO BORSATO, 688 – JARDIM PARAÍSO – UVARANAS – CEP:84.030-520	1.324,50
57	CMEI PREFEITO PETRÔNIO FERNAL	AV. UNIÃO PANAMERICANA, 957 – VILA FERROVIÁRIA – BAIRRO COLÔNIA DONA LUIZA – CEP: 84045-310	730,50
58	CMEI PREFEITO ROMEU ALMEIDA RIBAS	RUA CHORÃO, 488 – NÚCLEO HABITACIONAL SANTA PAULA – CONTORNO – CEP: 84.061-220	1.513,51
59	CMEI PROF. SALETE DO ROCIO DIMBARRE	RUA AGUINALDO GUIMARÃES DA CUNHA, Nº 515, JARDIM N. Sr.ª. DAS GRAÇAS– BOA VISTA – CEP: 84.073-190	348,32
60	CMEI PROFª. SOPHIA ADAMOWICZ	RUA ALFREDO HOFFMANN, 272 – JARDIM LOS ÂNGELES – BOA VISTA – CEP: 84.071-250.	1.350,00
61	CMEI PROFª TARCILA MARIA MARTINS PIZYBSKI	RUA ZACARIAS DE GOES E VASCONCELOS, 660 – VILA ANA RITA – BAIRRO UVARANAS – CEP:84.020-220	131,84
62	CMEI PROF. TEREZINHA DE LOURDES NADAL	RUA MARIO GODOI, 508 – VILA MARIA OTÍLIA – COLÔNIA DONA LUIZA - CEP: 84043-110	170,52
63	CMEI VALDEVINO LOPES	RUA JABUTICABEIRA, 969 – NÚCLEO HABITACIONAL SANTA PAULA, BAIRRO CONTORNO – CEP: 84.061-430.	353,97
64	CMEI VIVALDO SASSE	RUA EDLAINE CAROLINE SILVA, 453 -	1.500,00



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

		VILA ROMANA - BAIRRO PIRIQUITOS	
65	CMEI VOVÓ ARINDA BORATO	RUA LUIZ HUMBERTO GOBBO, 544 – VILA BORATO – CHAPADA – CEP: 84.064-130.	561,70
66	CMEI PROF. WALTER ELIAS	RUA BASÍLIO DA GAMA, Nº 445 – VILA CONGONHAS – CHAPADA - CEP: 84.063-360	1.287,70
67	CMEI JOÃO HADDAD	RUA RIO COUTINHO	952,48
68	CMEI PROF. LINDAMARA PACIESNY	RUA SEBASTIÃO IVO BORGES	952,48
69	CMEI VILA CRISTINA	RUA PAES DE ANDRADE	729,27
70	CMEI PROF. ROSICLER GUZZONI	RUA ALMIRANTE DE BARROS	729,27
71	CMEI PROF. MIGUEL ARÃO RIBAS DROPA	RUA JOÃO RABELLO COUTINHO	952,48
72	CMEI HENRIQUE RIBEIRO DE LIMA	RUA CAIO DOS SANTOS 200	729,27

<b>UNIDADES ADMINISTRATIVAS</b>			
01	SME - SEDE PROFESSORA JÚLIA WANDERLEY	RUA VALÉRIO RONCHI, Nº 55 – BAIRRO UVARANAS - CEP 84030-320	7.650,00
02	NTE - NÚCLEO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL — PROFESSOR ANTONIO ARMANDO CARDOSO DE AGUIAR.	RUA BONIFÁCIO RIBAS, Nº 240, VILA CORONEL CLÁUDIO, BAIRRO DE UVARANAS, JUNTO À ESCOLA MUNICIPAL CORONEL CLÁUDIO GONÇALVES GUIMARÃES	603,10
03	BARRACÃO DA MERENDA	PROLONGAMENTO DA AV. MONTEIRO LOBATO, S/N (AO LADO DA UTFPR)	1.922,29
04	CEMADI	AV. TOCANTINS, 800 - BAIRRO CARÁ CARÁ / CEP: 84043-610	2.074,26
05	ARQUIVO	RUA DR. ANTÔNIO TAQUES SILVEIRA, 756 - NEVES, PONTA GROSSA - PR, 84030-735	1055

**5. VALOR PROPOSTO POR M<sup>2</sup>:**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR / M <sup>2</sup>
Prestação de serviços de corte de grama, capina, poda de árvore de pequeno porte, arbustos e cercas vivas nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino pertencentes a zona urbana e rural da municipalidade de Ponta Grossa / Paraná. (serviços estabelecidos no sub item 03 deste termo de referência).	M <sup>2</sup>	R\$ 0,59

**5.1 QUANTIDADE TOTAL DE METROS, VALOR ESTIMADO E PREVISÃO PARA EXECUÇÃO:**



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	AREA TOTAL DAS UNIDADES ESCOLARES (A)	ESTIMATIVA DA DEMANDA (B)	VALOR UNITÁRIO P/ M <sup>2</sup> (C)	AREA TOTAL MAXIMA PREVISTO PELO PERIODO DE 12 MESES (AXB)
Serviço continuado, sob demanda, de corte de grama, capina, poda de árvore de pequeno porte, arbustos e cercas vivas nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino pertencentes a zona urbana e rural da municipalidade de Ponta Grossa / Paraná. (serviços estabelecidos no sub item 03 deste termo de referência).	M <sup>2</sup>	297.130,14	10 vezes no período de 12 meses	R\$ 0,59	2.971.301,40
VALOR TOTAL ESTIMADO POR					R\$ 175.306,78
ETAPA (A * C)					
VALOR TOTAL ESTIMADO POR 12 MESES (C * 2.971.301,40)					R\$ 1.753.067,80

## 6. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

6.1 Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.

6.2. Os interessados deverão apresentar um envelope: devidamente identificado no lado externo da seguinte forma:

**ENVELOPE ÚNICO - HABILITAÇÃO E PROPOSTA**  
**CREDENCIAMENTO Nº 004/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONTA GROSSA**  
**OBJETO:**  
**RAZÃO SOCIAL PESSOA JURÍDICA:**  
**CNPJ:**  
**ENDEREÇO:**  
**TELEFONE / E-MAIL:**

### 6.3. OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, comprovando o ramo societário;
- b) inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) certidão Negativa Correicional emitida pela CGU do CNPJ e dos sócios, disponível em: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

---

d) cadastro de Restrições ao Direito de Contratar / Exercer Cargo em Comissão - TCE/PR <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/cadastro-de-restricoes-ao-direito-de-contratar-exercer-cargo-em-comissao/229098/area/251>;

e) cadastro de Empresas Penalizadas - PMPG/PR <https://pontagrossa.pr.gov.br/empresas-penalizadas>;

f) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal e com a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

g) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

h) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

i) certificado de Regularidade de Situação com o FGTS (CRS/FGTS);

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Inciso incluído pela Lei 12.440, de 2011). [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br);

k) será necessário a apresentação de atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa, emitido (s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada, que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividade pertinente aos serviços requeridos;

l) documento de identificação (RG) e CPF do representante da empresa;

m) declaração, assinada por representante legal da proponente, conforme modelo anexo, de que:

m.1) não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;

m.2) não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis;

m.3) a empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854/1999);

m.4) não integra em seu corpo social, nem no seu quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

n) certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade;

o) para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa da comarca do cartório distribuidor de onde se encontra instalada a filial;

p) na falta de validade expressa nas Certidões Negativas, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

#### **6.4 DA PROPOSTA:**

A proposta comercial deverá ser inserida no envelope e deverá conter:

a) a descrição dos serviços;

b) o preço do Metro quadrado.

#### **6.5 ENTREGA DO ENVELOPE**

O envelope contendo a documentação dos interessados exigidos neste procedimento, deverá ser entregue no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Rua: Valério Ronchi, nº 55, Uvaranas, CEP: 84030-320.

**Data para entrega da documentação: 20/03/2024 a 19/04/2024.**

#### **7. DA CONTRATAÇÃO:**



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

---

O credenciamento se efetivará após sua homologação e publicação, a contratação será efetivada mediante processo próprio que acontecerá de forma simultânea com todos os credenciados, será adotado critério objetivo de distribuição da demanda;

A Secretaria Municipal de Educação convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, após a realização da efetiva dispensa/inexigibilidade.

O contrato terá vigência pelo período de 12(doze) meses, e sua eficácia a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, na forma da Lei, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

## **7.1 DO CANCELAMENTO**

O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando a empresa credenciada:

- a) recusar-se a prestar serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa.

## **7.2 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.2.1 – A recusa injustificada da empresa classificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas e as constantes deste Edital.

7.2.2 – O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

7.2.3 – As multas a que se refere esta Cláusula, incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, ou, quando for o caso, serão cobradas judicialmente.

7.2.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato em caso de rescisão;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

7.2.5 – Ocorrendo a inexecução de obrigações contratuais, a contratante repassará os serviços a serem prestados aos demais credenciados.

7.2.6 – A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa.

## **8. OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS:**

- AS CONTRATADAS deverão operar com a organização completa no gerenciamento, planejamento, coordenação, administração e execução das atividades;



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

---

- Fornecer todos os materiais de consumo, insumos, mão de obra, ferramentas, equipamentos/máquinas, EPI, EPC, uniformes e transportes necessários à execução dos serviços;
- A empresa contratada deverá fornecer a mão de obra e todo o material, equipamentos e utensílios, **incluindo sacos plásticos** para acondicionamento dos resíduos;
- Todos os custos para realização dos serviços serão de responsabilidade das contratadas;
- As contratadas serão responsáveis pelo transporte de equipamentos/máquinas, materiais, insumos e todo e qualquer componente que será utilizado no decorrer da realização de serviços;
- As contratadas serão responsáveis pelo recolhimento de todos resíduos decorrentes dos serviços prestados, como por exemplo, manutenção dos jardins, podas, retirada de grama;
- Os funcionários da empresa contratada deverão apresentar-se nos locais de trabalho devidamente uniformizados e identificados;
- As máquinas e equipamentos utilizados não poderão soltar nenhum tipo de resíduo (óleo, graxa ou combustível) no solo ou nas calçadas;
- A contratada deverá tomar as precauções necessárias quanto à proteção de funcionários, pedestres, veículos e imóveis, evitando que eventuais resíduos possam causar prejuízo.
- A responsabilidade quanto ao comportamento dos funcionários em serviço, compreendendo o relacionamento pessoal com qualquer pessoa que estiver presente nos locais atendidos, possíveis quebras, avarias, furtos e inutilização de qualquer objeto ou bem público causado pelo uso de material inadequado caberá à empresa contratada que deverá efetuar o ressarcimento total pelo dano causado.
- A empresa contratada deverá deixar em perfeitas condições de limpeza, ocupação e uso os locais onde forem realizados os serviços;
- Todas as despesas na prestação dos serviços, como manutenção, combustível, seguros, encargos sociais e trabalhistas e danos a terceiros, ocorrerão por conta da empresa contratada;
- Quando da execução dos serviços, um funcionário da empresa deve primeiramente identificar-se para o Diretor (a) da unidade apresentando a Ordem de serviço.
- Os funcionários deverão apresentar-se em serviço devidamente uniformizados, com equipamentos de segurança EPI's, luvas, botas (botinas) e demais equipamentos que se fizerem necessários, sem ônus para a Contratante;
- A equipe de trabalho necessária para execução dos serviços é de responsabilidade da empresa contratada, que deverá analisar e disponibilizar o número de funcionários e ferramentas que julgar necessário para o cumprimento dos serviços no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Educação;
- Correrá por conta da empresa contratada os encargos devidos aos seus funcionários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo inclusive, pelos danos causados a seus prepostos, ao patrimônio público ou a terceiros.

## 9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação de serviço consistirá na realização de limpeza e manutenção de jardins e gramados, no recolhimento de sujidades proveniente do serviço, corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos. Manutenção geral do gramado com controle de ervas daninha e poda; Corte de grama, rastelagem e remoção dos restos vegetais resultante do corte; Limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e qualquer outro detrito; Manutenção de cercas vivas; Poda e limitação de arbustos; Corte e recolhimento de galhos; Plantio de mudas caso haja necessidade (mudas serão fornecidas pelas unidades escolares).

Serviço de poda de árvores de no máximo até 2 metros, que fazem parte da área verde de toda a unidade e deverão ocorrer no mínimo duas vezes ao ano. A execução dos serviços de poda inclui o fornecimento de todos instrumentos necessários para a sua boa execução.

Capina de matos e gramas existentes aos redores dos imóveis, para evitar cobras, aranhas e outros insetos nocivos, erradicação de ervas daninhas e retirada de ervas e plantas das calçadas.



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

---

**10. DO FORNECIMENTO:**

Para iniciar a prestação do serviço será levado em consideração a ordem geral do credenciamento das empresas. Os serviços demandados serão distribuídos entre as empresas credenciadas de forma igualitária em relação a quantidade de metros distribuídos para execução. O mesmo será gerenciado através do Departamento Administrativo/SME pelo Setor da Fiscalização dos contratos.

**11 FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

- A. Os serviços serão solicitados conforme a demanda dos estabelecimentos de ensino;
- B. Serão enviadas as ordens de serviço para as empresas, as quais terão o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para início da prestação do serviço, a contar do primeiro dia útil posterior ao envio da ordem;
- C. Após o início da execução do serviço na unidade escolar, a mesma terá o prazo máximo de até 3 dias úteis para executá-lo e assim sucessivamente conforme quantidade de unidades expedida pelo fiscal do contrato;
- D. Após a execução da 1ª etapa dos serviços, o fiscal do contrato irá acompanhar a empresa para realizar a medição, pois os valores apontados tratam-se de estimativas aproximadas, podem ocorrer variações nas medidas informadas;
- E. A medição só ocorrerá na primeira etapa dos serviços.

**12 HORÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

O horário de prestação dos serviços será de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, podendo, excepcionalmente, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração serem realizados aos finais de semana.

**13 RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A fiscalização ficará a cargo dos seguintes servidores:

- **JOSÉ VALDIVINO RIBEIRO**, o qual atuará na fiscalização dos serviços executados;
- **PAULO RICARDO ARRUDA**, o qual atuará nas questões burocráticas, elaboração e envio de ordens de serviços e encaminhamentos para processos de pagamento;
- **GESTORES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS** que atestarão a ordem de serviço no final de cada etapa de execução.

**14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

Os fiscais dos contratos terão, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Expedir ordens para execução dos serviços, de forma simultânea e padronizada;
- b) Proceder ao acompanhamento da execução dos serviços; fiscalizar a execução do serviço quanto à qualidade desejada, inclusive, atestar as notas fiscais para o efeito de pagamento e recusar os serviços cuja execução não se verifique adequada estando em desacordo com as especificações.
- c) A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela direção do estabelecimento em que o serviço será executado, onde a mesma assinará a ordem de serviço expedida pelo fiscal do contrato, atestando a execução do serviço em seu estabelecimento e que o mesmo ficou a contento.
- d) Não haverá pagamento por serviços parciais, inconclusos ou abandonados.



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

**15. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

O credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial do município, perdurando seus efeitos pelo período de 12 meses.

**16. FORMA DE PAGAMENTO:**

Após a finalização da execução total do serviço em cada unidade escolar, a empresa poderá emitir a nota fiscal e encaminhar ao fiscal do contrato, ou se preferir a cada etapa poderá emitir uma única nota. A nota fiscal deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- Ordem de serviço preenchida pelo prestador nos campos solicitados e devidamente assinada pela gestora da unidade escolar,
- Certidão Negativa que comprove a regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débito trabalhista;
- Certidão Negativa de Débito federal;
- Certidão Negativa de Débito estadual;
- Certidão Negativa municipal.

A nota fiscal e demais documentos deverão ser anexados em processo OXY de solicitação de pagamento, disponível em <https://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/protocolo/>

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal.

**17. CUSTEIO:**

**Valor total estimado: R\$ 1.753.067,80 (um milhão e setecentos e cinquenta e três mil e sessenta e sete reais e oitenta centavos).**

Órgão: 902.361.2081  
Cód. Red.: 585,586,587,588  
Recurso : 103,104,107,1000/Próprio/Federal.

Órgão: 902.365.2088  
Cód. Red.: 658  
Recurso: 103,/Próprio

Órgão: 902.365.2090  
Cód. Red.:678,679,680  
Recurso: 104,107,1000/Próprio/Federal.

**17. ANEXOS:**

**REFERÊNCIAS:**

BRASIL. LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm), acesso em 28/06/2021.

SOUZA BRENO. A nova Lei de Licitações e o Credenciamento, De entendimentos doutrinários e jurisprudenciais à formalização. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/91143/a-nova-lei-de-licitacoes-e-o-credenciamento>, acesso em 29/06/2021.

**18 Informações Gerais**

**18.1 Lotes / Itens**

**LOTE 1**



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

**Valor Máximo do Lote:** R\$1.753.067,80 (um milhão, setecentos e cinquenta e três mil e sessenta e sete reais e oitenta centavos).

<b>Cód. Item</b>	<b>Ordem</b>	<b>Catserv</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Máx. Unit. (R\$)</b>	<b>Valor Máx. Total. (R\$)</b>
131065	1	14044	Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviço com o objetivo de atender a demanda das unidades escolares municipais nos serviços de corte de grama, capina, poda de árvores de pequeno porte, arbustos e cercas vivas, nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino pertencentes a zona urbana e rural da municipalidade de Ponta Grossa.	SVÇ	1	R\$ 1.753.067,80	1.753.067,80

**18.2 Valor máximo estimado para este Credenciamento: R\$ 1.753.067,80 (um milhão, setecentos e cinquenta e três mil e sessenta e sete reais e oitenta centavos).**

**18.3** As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e poderá haver a elaboração do Termo de Contrato ou a sua substituição por outro instrumento similar e legal, da forma prevista na lei nº 14.133/2021.



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

**ANEXO 02**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024**

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviço com o objetivo de atender a demanda das unidades escolares municipais nos serviços de corte de grama, capina, poda de árvores de pequeno porte, arbustos e cercas vivas, nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino pertencentes a zona urbana e rural da municipalidade de Ponta Grossa.

À  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONTA GROSSA/PR

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ . CEP: \_\_\_\_\_ . Estado: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_

O interessado acima qualificado requer sua inscrição no Credenciamento nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, objetivando a prestação de serviços, conforme abaixo:

**LOTE 1**

**Valor Máximo do Lote:** R\$1.753.067,80 (um milhão, setecentos e cinquenta e três mil e sessenta e sete reais e oitenta centavos).

Cód. Item	Ordem	Catserv	Descrição	Und	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
131065	1	14044	Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviço com o objetivo de atender a demanda das unidades escolares municipais nos serviços de corte de grama, capina, poda de árvores de pequeno porte, arbustos e cercas vivas, nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino pertencentes a zona urbana e rural da municipalidade de Ponta Grossa.	SVÇ	1	R\$ 1.753.067,80	1.753.067,80

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

---

**ANEXO 03**

**DECLARAÇÕES CONJUNTAS**

Declaramos, para fins de participação no Credenciamento nº 004/2024 que:

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE COTAS DE APRENDIZAGEM**

Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e em outras normas específicas e correlatas.

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Declaramos, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação neste processo e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO**

Declaramos, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pelo Município de Ponta Grossa/PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, e que não estamos com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal suspensa.

**DECLARAÇÃO DE NÃO EXECUTAR TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**DECLARAÇÃO DE NÃO EXPLORAÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO E INFANTIL**

Declaramos que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste procedimento, não fomos condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NO SEU QUADRO MENOR DE IDADE**

Declaramos que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854/1999.

**Obs.:** Caso a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

**DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VÍNCULO COM AGENTES QUE ATUEM NA LICITAÇÃO**

Declaramos, sob as penas da lei, que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 7º, III, art. 14, IV, art. 122, § 3º todos da Lei nº 14.133/2021.

**DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD**

Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, CONFORMIDADE E ACEITE**

Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumprimos os requisitos de habilitação definidos



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

---

no instrumento convocatório.

---

(Nome da empresa)

---

CNPJ / MF nº

---

Sediada (endereço completo)

---

Local e data

---

Nome e nº da cédula de identidade do declarante



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

---

**ANEXO 04**

**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2024**

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO PONTA GROSSA E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXX

**CREDENCIANTE:** **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Visconde de Taunay, nº 950, CEP 84051-900, inscrito no CNPJ sob o nº 76.175.884/0001-87, neste ato representado, de acordo Decreto Municipal nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, pelo Secretário Municipal de \_\_\_\_\_, Sr<sup>a</sup>. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG sob nº \_\_\_\_\_ e inscrita no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado sito a rua \_\_\_\_\_, nesta cidade e comarca; e,

**CREDENCIADA:** **EMPRESA** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, telefone/celular ( ) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada pelo Senhor(a) \_\_\_\_\_, função \_\_\_\_\_, portador da CIRG nº \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, telefone/celular ( ) \_\_\_\_\_, conforme ato constitutivo da empresa ou procuração apresentada nos autos,

Tendo em vista o que consta no processo SEI nº 105723/2023 e em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº 015/204. Edital de Chamamento Público nº 004/2024, ratificada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, e legislação aplicável em observância ao art. 74, IV e 79, I ambos da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** A **CREDENCIADA** compromete-se a prestar serviços de Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviço com o objetivo de atender a demanda das unidades escolares municipais nos serviços de corte de grama, capina, poda de árvores de pequeno porte, arbustos e cercas vivas, nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino pertencentes a zona urbana e rural da municipalidade de Ponta Grossa., nas condições estabelecidas neste instrumento e no Edital de Chamamento Público nº 004/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

**2.1** O Termo de Credenciamento terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação em PNCP, podendo ser prorrogado por períodos iguais, até o limite máximo de 60 meses, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse da **CREDENCIANTE**, expressamente demonstrados, com a anuência do **CREDENCIADO**.

**2.2** Caso não haja interesse pela sua renovação a outra parte deverá ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência a datado vencimento.

**2.3** Os valores pactuados no credenciamento não serão reajustados antes de decorrido 12 (doze) meses, sendo que o índice a ser adotado para reajuste, após cada período de 12 (doze) meses, mediante solicitação, será o IPCA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES**

**3.1** A **CREDENCIADA** receberá os seguintes valores, conforme.....:



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

---

**CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

**4.1** O pagamento será realizado.....

**4.2** O pagamento das obrigações credenciadas observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei 14.133/2021 e art. 85 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, cujos prazos serão limitados a:

a) 30 (trinta dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e

b) 30 (trinta dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa

**4.2.1** O prazo para o pagamento será ampliado por igual período correspondente do atraso no envio da prestação de contas.

**4.3** O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

**4.3.1** A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, em cópia, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

a) ofício de solicitação de pagamento contendo os dados bancários;

b) cópia do Termo de Credenciamento e aditivos;

c) certidão de regularidade do FGTS, atualizada;

d) certidões de regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Seguridade Social;

**4.4** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida.

**4.5** Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de valor ou a compensação financeira.

**4.6** A Credenciante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Credenciada, nos termos deste Termo de Referência.

**4.7** Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do Termo de Referência, que resulte no ajuizamento de demandas judiciais, com a inclusão do Município de Ponta Grossa no polo passivo como responsável subsidiário, a Credenciante poderá reter, das parcelas vencidas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

**4.8** A retenção prevista no item anterior será realizada na data do conhecimento pela Credenciante da existência das demandas judiciais ou da verificação da existência de débitos previdenciários e trabalhistas.

**4.9** A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Credenciada.

**18.10** Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores a Credenciante efetuará o pagamento devido nas demandas judiciais ou dos encargos previdenciários e trabalhistas, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à Credenciada.

**18.11** Ocorrendo o término do Termo de Credenciamento sem que tenha se dado a decisão final das demandas judiciais ou decisão final sobre o débito previdenciário ou trabalhista, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** As despesas necessárias decorrentes da prestação dos serviços previstas neste Termo de Credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias que se fizerem necessárias indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde através de Declaração de Despesas com reserva feita na



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

---

contabilidade.

## **5.2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

09.002.12.361.0076.2.081.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
09.002.12.361.0076.2.081.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
09.002.12.361.0076.2.081.3.3.90.39.00.00. - 107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
09.002.12.361.0076.2.081.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
09.002.12.365.0080.2.088.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
09.002.12.365.0080.2.090.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
09.002.12.365.0080.2.090.3.3.90.39.00.00. - 107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
09.002.12.365.0080.2.090.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

XX

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

XX

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

- 8.1** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital e do presente termo, através da Gestão dos serviços e da Fiscalização;
- 8.2** Comunicar a CREDENCIADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas.
- 8.3** Proporcionar as condições necessárias para que a CREDENCIADA possa cumprir o que estabelecem o Edital e o termo/Contrato.
- 8.4** Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas no Edital e no respectivo Termo/Contrato, comunicando à CREDENCIADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.
- 8.5** Dirimir, por intermédio do fiscal do Termo/Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços

## **CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 9.1** O CREDENCIANTE, por meio de nomeação, exercerá fiscalização sobre a execução dos serviços acordados, podendo solicitar informações para a CREDENCIADA em qualquer momento, que entender necessário.
- 9.2** À fiscalização é facultada, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento do presente termo. A intervenção será no sentido de sanar irregularidades que estiverem ocorrendo.
- 9.3** A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE sobre serviços não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.
- 9.4** A CREDENCIADA facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

---

A fiscalização dos serviços e do Termo de Credenciamento ficará a cargo dos seguintes servidores:

**Fiscal administrativo**

Nome:

Matrícula

**Fiscal técnico**

Nome:

Matrícula:

**Fiscal setorial**

Nome:

Matrícula:

**Gestor do Contrato**

Nome:

Matrícula:

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1** Não será admitida a subcontratação, seja total ou parcial, do objeto do credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUSPENSÃO**

**11.1** O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado:

a) pelo Município quando for por ela julgado que a CREDENCIADA esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou Editalícias;

b) pela CREDENCIADA, quando mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e devidamente aceita pelo Município, nos termos legais;

c) por comum acordo entre as partes, mediante formalização de “Termo de Rescisão”, nos termos da lei;

d) por relevante interesse do Município, devidamente justificado;

e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da CREDENCIADA, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.

**11.2** No caso da alínea “b” acima, o pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Município e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

**11.3** Independentemente deste credenciamento o Município poderá realizar outros procedimentos para contratar os serviços referidos neste procedimento, assegurando-se a preferência deste em igualdade de condições e preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1** Os casos de rescisão do contrato são os previstos na Lei n.º 14.133/2021;

**12.2** O presente termo de credenciamento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação à outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES**

**13.1** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023 a Administração poderá,



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

---

garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **13.1.1 Advertência**

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

#### **13.1.2 Multa compensatória**

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

**13.1.2.1** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**13.1.2.2** De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) para aquele que não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) em caso de recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;
- d) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

**13.1.2.3** De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato;

**13.1.2.4** De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações credenciadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

---

h) dar causa à inexecução total do objeto do Termo de Contrato.

**13.1.3 Multa moratória:**

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis;
- d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

**13.1.4 Impedimento de licitar e contratar**

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**13.1.4.1 Impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.**

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, porém não restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**13.1.4.2 Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.**

- a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**13.1.4.3 Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.**

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) não celebrar o Termo de Contrato, não assinar a ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

**13.1.4.4 Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.**

- a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução total do Termo de Contrato.

**13.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

---

- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**13.2** Nos termos do Decreto Municipal nº 17.287/2020 o contratado está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mesmo.

**13.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto 21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

**13.3.1** Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS**

**14.1** As partes desde já ajustam que não existirá para o CREDENCIANTE qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CREDENCIADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** Este termo de credenciamento será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

**15.2** Seu extrato será divulgado no Portal da Transparência do Município, Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município.

**15.3** De conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 o CREDENCIAMENTO deverá ser publicado no Jornal Oficial, pelo CREDENCIANTE, na forma de extrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**16.1** A CREDENCIADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Decreto Municipal nº 20.533/2022, por prazo indeterminado, antes e após o cumprimento do objeto descrito neste edital, sob pena de responsabilização.

**16.2** A CREDENCIADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CREDENCIANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CREDENCIADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### **CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei nº 14.133/2021;

**17.2** O CREDENCIANTE, poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender ou extinguir quaisquer tipos de serviço objeto deste Termo de Credenciamento, sem prejuízo do pagamento dos serviços já prestados.

**17.3** Independentemente de sua transcrição, serão partes integrantes deste Termo de Credenciamento todas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 004/2024 e em seus anexos.

#### **CLÁUSULA DECIMA OITAVA: DO FORO**



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

---

**18.1** Fica a CREDENCIADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

**18.2** Fica eleito o foro da Comarca de PONTA GROSSA, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e credenciadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ponta Grossa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

NOME  
Secretário Municipal de \_\_\_\_\_  
CREDENCIANTE

NOME  
CREDENCIADA